



# *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 824/13**  
**Data 02/07/13**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, equipamentos, para o desenvolvimento de atividades agroindustrial, buscando o incentivo ao turismo rural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para o senhor **Benvindo Denti**, portador do CI/RG nº5. 332.301-4 SSP PR e CPF nº 899.953.689-00, e **Rozane Vicente** portadora do CI/RG nº 6.570.865-5 e CPF nº 025.010.509-83, residentes e domiciliados na comunidade de Linha Nova os seguintes bens:

- 1- Engenho Marca Fucam;
- 2- Motor Elétrico 10,1/2 CVA Marca Elbegue;
- 3- Decantador Inox;
- 4- Tacho de 160 litros garapas;
- 5- Batedor de açúcar marca Fucam;
- 6- Tanque de depósito de 1.000 litros;
- 7- Mesa Revestida de Inox;
- 8- Caixa Revestida de Inox de 500 litros;
- 9- Peneirador de açúcar.

**§1º.** Os beneficiados com o incentivo desta Lei terão de 01 (um) até 02 (dois) anos, para constituir empresa jurídica, passando todos os deveres e direito deste comodato para esta.

**§2º.** Caso não for atendida a obrigação descrita no §1º, dentro do prazo previsto, o comodato será automaticamente extinto.

**Art. 2º.** As pessoas beneficiadas com este comodato se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens I descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) Uso exclusivo para a produção de agroindústria;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) Manter as despesas operacionais.

**Art. 3º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso dos bens que não atenda a finalidade da cedência em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o



CAPITAL DO FEIJÃO

interesse do Município.

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**Art.5º.** O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 10(dez) anos.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de julho de 2013.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal